REGULAMENTO INSTITUCIONAL GERAL PARA CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS LIGAS ACADÊMICAS - UNIFACCAMP PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

UNIFACCAMP
CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO LIMPO PAULISTA

Campo Limpo Paulista
2026

Sumário

APRESENTAÇÃO E FINALIDADE 3
CAPÍTULO I — DA NATUREZA, VINCULAÇÃO E PRINCÍPIOS 4
CAPÍTULO II — DA CRIAÇÃO E DO RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL 6
CAPÍTULO III — DA ORGANIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES 9
CAPÍTULO IV — DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS 12
CAPÍTULO V — DAS ATIVIDADES EXTERNAS E DA FORMALIZAÇÃO INSTITUCIONAL 14
CAPÍTULO VI — DA SEGURANÇA, DA ÉTICA E DA PROTEÇÃO DOS PARTICIPANTES 16
CAPÍTULO VII — DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 18
CAPÍTULO VIII — DA COMUNICAÇÃO E DA IDENTIDADE INSTITUCIONAL 21
CAPÍTULO IX — DA PESQUISA, PRODUÇÃO CIENTÍFICA E INTEGRIDADE ACADÊMICA 22
CAPÍTULO X — DO INGRESSO, DA PARTICIPAÇÃO, DA CERTIFICAÇÃO E DO DESLIGAMENTO 24
CAPÍTULO XI — DO ACOMPANHAMENTO, DA MANUTENÇÃO E DA REGULARIDADE INSTITUCIONAL 27
CAPÍTULO XII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 28
ANEXOS — INSTRUMENTOS OPERACIONAIS 29
ANEXO I — CHECKLIST INSTITUCIONAL: CRIAÇÃO E RECONHECIMENTO 29
ANEXO II — CHECKLIST DE MANUTENÇÃO 30
ANEXO III — CHECKLIST: VISITA OU VIVÊNCIA EXTERNA 31
ANEXO IV — CHECKLIST: EVENTO ACADÊMICO OU EXTENSIONISTA 32
ANEXO V — CHECKLIST: PESQUISA 33
ANEXO VI — FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ATIVIDADE EXTERNA 34
ANEXO VII — TERMO DE CIÊNCIA DO MEMBRO 36
ANEXO VIII — SITUAÇÕES QUE EXIGEM ENCAMINHAMENTO À INSTITUIÇÃO 37
ANEXO IX — FORMULÁRIO INSTITUCIONAL DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTA DE CRIAÇÃO 38
ANEXO X — ROTEIRO MÍNIMO DO PROJETO DE CRIAÇÃO 39
ANEXO XI — FLUXO INSTITUCIONAL PARA CRIAÇÃO E RECONHECIMENTO 40

APRESENTAÇÃO E FINALIDADE

O presente Regulamento estabelece as normas gerais para criação, reconhecimento, funcionamento, acompanhamento, avaliação, suspensão e encerramento das Ligas Acadêmicas no âmbito da UNIFACCAMP.

A UNIFACCAMP reconhece e estimula a participação dos estudantes em Ligas Acadêmicas como oportunidade complementar de formação, desenvolvimento da autonomia, protagonismo estudantil, integração entre diferentes áreas do conhecimento e aproximação com as necessidades da sociedade.

O reconhecimento de uma Liga Acadêmica não decorrerá exclusivamente do atendimento aos requisitos formais e documentais previstos neste Regulamento, dependendo também da análise de sua pertinência acadêmica, adequação aos objetivos institucionais, disponibilidade de orientação e supervisão docente, viabilidade de funcionamento e demais condições previstas neste Regulamento.

As Ligas possuem autonomia discente para sua organização acadêmica interna, nos limites estabelecidos por este Regulamento e por seus respectivos estatutos, não possuindo autonomia para representar a UNIFACCAMP ou assumir, em seu nome, obrigações ou compromissos perante terceiros. As relações institucionais externas, a utilização da representação institucional e os atos capazes de gerar obrigações para a UNIFACCAMP observarão os procedimentos e competências estabelecidos neste Regulamento e nas demais normas institucionais.

As disposições deste Regulamento prevalecem sobre normas constantes dos estatutos das Ligas que com ele sejam incompatíveis. Os estatutos próprios poderão complementar e detalhar a organização e o funcionamento de cada Liga, desde que não contrariem ou reduzam as exigências institucionais.

CAPÍTULO I — DA NATUREZA, VINCULAÇÃO, ORIENTADOR E PRINCÍPIOS

Art. 1º — **Natureza**. As Ligas Acadêmicas são organizações acadêmicas discentes, de caráter extracurricular e formativo, reconhecidas institucionalmente pela UNIFACCAMP e constituídas com a finalidade de promover o aprofundamento de conhecimentos e o desenvolvimento de atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à formação profissional.

§ 1º As atividades desenvolvidas no âmbito das Ligas possuem caráter complementar à formação curricular e não substituem componentes curriculares, estágios obrigatórios, atividades acadêmicas ou requisitos previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

§ 2º O reconhecimento institucional de uma Liga Acadêmica não lhe confere autonomia para representar a UNIFACCAMP, assumir obrigações em seu nome ou praticar atos reservados aos órgãos e representantes institucionais competentes.

Art. 2º — **Vinculação**. Toda Liga reconhecida institucionalmente estará vinculada à UNIFACCAMP e ao(s) curso(s) indicado(s) em seu ato de reconhecimento, de acordo com sua área temática e seus objetivos acadêmicos.

§ 1º A vinculação implicará acompanhamento acadêmico pela respectiva Coordenação de Curso, sem prejuízo das competências do Professor Orientador e da Pró-Reitoria de Extensão e Pós-Graduação.

Art. 3º — **Professor Orientador**. Toda Liga deverá contar obrigatoriamente com, no mínimo, 1 (um) docente da UNIFACCAMP como Professor Orientador, preferencialmente com formação, experiência acadêmica ou atuação profissional compatível com a área temática da Liga.

§ 1º Compete ao Professor Orientador acompanhar e supervisionar academicamente as atividades da Liga, zelando por sua adequação aos objetivos educacionais, às normas éticas e às disposições institucionais.

§ 2º Na hipótese de afastamento, desligamento ou impossibilidade de continuidade do Professor Orientador, a Liga deverá comunicar imediatamente a Coordenação do Curso e a Pró-Reitoria de Extensão e Pós-Graduação e providenciar a indicação de novo orientador.

§ 3º Enquanto não houver Professor Orientador regularmente indicado, não poderão ser iniciadas novas atividades acadêmicas, práticas ou externas que dependam de supervisão docente, sem prejuízo das providências administrativas necessárias à regularização da Liga.

Art. 4º — Princípios. As Ligas Acadêmicas deverão orientar suas atividades pelos seguintes princípios:

I. formação acadêmica e desenvolvimento do protagonismo e da autonomia discente;
II. articulação entre ensino, pesquisa e extensão, de acordo com a natureza, os objetivos de cada Liga;
III. ética acadêmica e integridade científica;
IV. responsabilidade social e compromisso com as necessidades da comunidade;
V. respeito à dignidade humana, à diversidade e à inclusão;
VI. interdisciplinaridade e interprofissionalidade, quando pertinentes à natureza da Liga;
VII. segurança dos estudantes, profissionais, pacientes, usuários e demais participantes das atividades;
VIII. respeito à privacidade, ao sigilo e à proteção de dados pessoais;
IX. transparência na organização e na gestão das atividades; e
X. observância das normas acadêmicas, éticas, administrativas e institucionais aplicáveis.

Art. 5º — Normas aplicáveis. As Ligas Acadêmicas deverão observar:

I. o Estatuto e o Regimento Geral da UNIFACCAMP;
II. este Regulamento;
III. os Projetos Pedagógicos e as normas acadêmicas dos cursos aos quais estejam vinculadas;
IV. as normas institucionais relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à ética, à proteção de dados, à comunicação e ao uso da marca institucional;
V. as normas dos serviços e instituições em que sejam realizadas atividades regularmente autorizadas; e
VI. a legislação e demais normas aplicáveis às atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Diretórios Acadêmicos, Centros Acadêmicos e demais organizações estudantis poderão colaborar na articulação, integração e apoio às Ligas Acadêmicas, de acordo com os fluxos estabelecidos pela UNIFACCAMP, sem prejuízo das competências acadêmicas e administrativas atribuídas aos órgãos institucionais.

CAPÍTULO II — DA CRIAÇÃO E DO RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 6º — Iniciativa e submissão. A criação de Liga Acadêmica poderá ser proposta por estudantes regularmente matriculados na UNIFACCAMP, com a anuência de Professor Orientador e manifestação da Coordenação do curso ou dos cursos aos quais se pretenda vinculá-la, mediante apresentação de projeto acadêmico para análise institucional prévia.

§ 1º A iniciativa discente não autoriza, por si só, o início das atividades da Liga nem o uso do nome, da marca ou da identidade institucional da UNIFACCAMP como Liga Acadêmica reconhecida.

§ 2º O início das atividades ficará condicionado à conclusão do processo de análise e à emissão do ato de reconhecimento institucional.

Art. 7º — Solicitação e documentação. O pedido de criação deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Extensão e Pós-Graduação, após manifestação da respectiva Coordenação de Curso, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

I. projeto acadêmico de criação da Liga, elaborado conforme modelo institucional, contendo, no mínimo, denominação, área temática, justificativa, relevância acadêmica e social, objetivos, público-alvo, demanda identificada, contribuição para a formação dos estudantes, diferencial em relação às Ligas existentes e principais atividades previstas;

II. indicação e termo de anuência do Professor Orientador, acompanhados de informações sobre sua formação, experiência e disponibilidade para orientação;

III. estatuto da Liga, compatível com este Regulamento;

IV. ata de fundação da Liga, quando exigida pelo procedimento institucional;

V. relação dos estudantes proponentes e proposta de composição da Diretoria, com indicação dos cargos e respectivas atribuições;

VI. planejamento inicial das atividades, incluindo atividades de ensino, pesquisa e extensão, quando pertinentes, atividades teóricas e práticas, cronograma, carga horária, público e recursos necessários;

VII. demonstração, quando pertinente, da demanda discente e/ou social que fundamenta a proposta;

VIII. identificação de eventuais Ligas Acadêmicas, projetos ou atividades institucionais existentes com temática semelhante e justificativa da diferenciação da nova proposta; e,

IX. demais documentos previstos nos procedimentos institucionais.

Parágrafo único. Nas Ligas vinculadas a mais de um curso, deverão ser ouvidas as respectivas Coordenações.

Art. 8º — Análise e reconhecimento. O reconhecimento institucional da Liga dependerá de análise acadêmica e institucional pela UNIFACCAMP, realizada previamente ao início das atividades.

I. relevância acadêmica, científica, profissional e/ou social da proposta;

II. originalidade e pertinência da temática, inclusive mediante análise de eventual sobreposição com Ligas Acadêmicas, projetos, programas ou atividades institucionais existentes;

III. demanda discente e, quando pertinente, demanda social relacionada à temática e ao público-alvo;

IV. clareza e coerência da justificativa, dos objetivos e da contribuição esperada para a formação dos estudantes;

V. adequação da composição da Diretoria, das atribuições dos cargos e da forma de constituição da gestão;

VI. coerência e qualidade do planejamento das atividades, incluindo atividades teóricas, práticas, de ensino, pesquisa e extensão, quando pertinentes;

VII. qualificação, disponibilidade e condições de acompanhamento do Professor Orientador, considerando, quando pertinente, sua atuação simultânea em outras Ligas Acadêmicas;

VIII. viabilidade acadêmica, administrativa, operacional e financeira da proposta, incluindo disponibilidade de docentes, espaços, equipamentos, materiais e demais recursos necessários;

IX. potencial de continuidade e sustentabilidade da Liga ao longo dos períodos letivos;

X. compatibilidade dos objetivos e atividades com o Projeto Pedagógico do Curso, com as Diretrizes Curriculares Nacionais, quando aplicáveis, e com as políticas institucionais;

XI. existência de condições adequadas para realização das atividades práticas e externas, quando previstas;

XII. potencial de integração interdisciplinar ou interprofissional, quando pertinente; e,

XIII. eventuais riscos acadêmicos, éticos, assistenciais, jurídicos, financeiros ou institucionais relacionados às atividades propostas.

§ 1º O atendimento aos requisitos documentais não gera direito automático ao reconhecimento institucional da Liga.

§ 2º A UNIFACCAMP poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou adequações na proposta antes de sua decisão.

§ 3º A proposta poderá ser aprovada, aprovada mediante adequações, submetida à reformulação ou indeferida, mediante decisão fundamentada.

§ 4º Somente o reconhecimento institucional autoriza o início das atividades da Liga como organização acadêmica reconhecida pela UNIFACCAMP.

Art. 9º A análise das propostas de criação e o acompanhamento da regularidade documental das Ligas Acadêmicas serão realizados por Comissão Institucional de Ligas Acadêmicas, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão e Pós-Graduação e constituída por ato institucional próprio.

Parágrafo único. A composição, o mandato e os procedimentos de funcionamento da Comissão serão definidos em ato específico, permitindo adequação à estrutura administrativa da Instituição. A Comissão poderá solicitar manifestação da Coordenação de Curso, de docentes, setores institucionais ou profissionais com experiência pertinente.

Art. 10. — Parecer da Comissão. A Comissão analisará a proposta com base nos critérios estabelecidos neste Regulamento e emitirá parecer fundamentado, que poderá ser favorável, favorável com adequações, pela reformulação ou não favorável.

Art. 11. — Decisão institucional. A decisão final sobre o reconhecimento caberá à Pró-Reitoria de Extensão e Pós-Graduação, observadas as competências institucionais pertinentes. A proposta poderá ser reapresentada após reformulação.

Art. 12. — Prazo de análise. A análise será realizada, em regra, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação completa, sem prejuízo de suspensão do prazo para complementações ou manifestações necessárias.

Art. 13. — Fluxos específicos. A Pró-Reitoria de Extensão e Pós-Graduação poderá estabelecer, em conjunto com as Coordenações dos Cursos, procedimentos complementares para criação, acompanhamento e funcionamento das Ligas, considerando as características específicas de cada área de formação.

Art. 14. — A Liga Acadêmica será constituída por estudantes regularmente matriculados na UNIFACCAMP, observados os critérios de ingresso, permanência e participação estabelecidos em seu Estatuto.

§ 1º A Liga deverá assegurar critérios transparentes e não discriminatórios para ingresso e permanência dos estudantes.

§ 2º Não haverá número máximo fixo de integrantes, devendo o quantitativo ser compatível com a capacidade de organização, orientação e desenvolvimento das atividades previstas.

§ 3º A Liga deverá contar com, no mínimo, 10 (dez) estudantes regularmente matriculados na Instituição.

§ 4º Poderão participar estudantes de diferentes cursos da UNIFACCAMP, desde que essa participação seja compatível com os objetivos e atividades da Liga.

Art. 15. — Personalidade jurídica e CNPJ. A constituição de pessoa jurídica e a obtenção de CNPJ próprio pela Liga não constituem requisitos para seu reconhecimento ou funcionamento institucional.

§ 1º A eventual constituição de pessoa jurídica vinculada à Liga deverá ser previamente comunicada e submetida à análise da UNIFACCAMP quanto às implicações de sua relação com a Instituição.

§ 2º A existência de personalidade jurídica ou CNPJ próprio não confere à Liga autorização para representar a UNIFACCAMP, utilizar seu CNPJ, assumir obrigações em seu nome ou celebrar contratos, convênios, parcerias ou outros instrumentos que impliquem responsabilidade institucional.

§ 3º O uso do nome, da marca ou de outros elementos de identificação da UNIFACCAMP por pessoa jurídica vinculada à Liga dependerá de autorização institucional.

§ 4º A captação, recebimento e movimentação de recursos financeiros pela Liga observarão as disposições deste Regulamento e as normas institucionais específicas.

CAPÍTULO III — DA ORGANIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16. — Estrutura da Liga. Cada Liga deverá possuir estrutura mínima de gestão composta por:

I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. Secretário; e
IV. Professor Orientador.

§ 1º O estatuto poderá prever outros cargos e funções necessários ao funcionamento da Liga, inclusive tesouraria, diretorias científicas, de ensino, pesquisa, extensão, comunicação ou outras compatíveis com seus objetivos.

§ 2º Os cargos de gestão estudantil serão exercidos por estudantes regularmente matriculados na UNIFACCAMP, observadas as condições e os processos de escolha previstos no estatuto da Liga.

§ 3º O estatuto deverá estabelecer a duração dos mandatos, critérios de eleição ou escolha, hipóteses de vacância, substituição e destituição dos membros da Diretoria.

Art. 17. — Responsabilidades da Diretoria. Compete à Diretoria da Liga:

I. planejar, organizar e acompanhar as atividades da Liga;
II. elaborar e manter atualizado o planejamento e o cronograma de atividades;
III. manter atualizados os registros de membros, Diretoria e atividades realizadas;
IV. controlar e registrar a frequência dos participantes;
V. assegurar o cumprimento do estatuto, deste Regulamento e das demais normas institucionais;
VI. elaborar e encaminhar os relatórios e demais documentos exigidos pela UNIFACCAMP;
VII. submeter previamente ao Professor Orientador e, quando necessário, às instâncias institucionais competentes as atividades que dependam de análise ou autorização;
VIII. zelar pela adequada utilização do nome e da identificação da Liga e da UNIFACCAMP; e,
IX. manter processo de transição e transferência dos registros e documentos entre as Diretorias sucessivas.

Art. 18. — Responsabilidades do Professor Orientador. Compete ao Professor Orientador:

I. orientar e supervisionar academicamente as atividades da Liga;
II. acompanhar a elaboração e execução do planejamento de atividades;

III. avaliar a adequação acadêmica e pedagógica das atividades propostas;

IV. acompanhar os projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos pela Liga;

V. validar, quando aplicável, cronogramas, registros de atividades, frequência e relatórios;

VI. zelar pelo cumprimento das normas éticas, acadêmicas, de segurança e institucionais;

VII. orientar os estudantes quanto aos limites de atuação acadêmica e profissional nas atividades práticas;

VIII. comunicar à Coordenação do Curso ou à Pró-Reitoria de Extensão e Pós-Graduação situações que possam comprometer a regularidade, segurança ou finalidade acadêmica da Liga; e

IX. acompanhar a transição entre as Diretorias, de modo a contribuir para a continuidade acadêmica da Liga.

Art. 19. — Representação e compromissos institucionais. A Diretoria e os membros da Liga poderão representá-la em assuntos relacionados à sua organização acadêmica interna, nos limites estabelecidos neste Regulamento e em seu estatuto.

§ 1º A Liga e seus membros não poderão representar oficialmente a UNIFACCAMP perante terceiros sem autorização institucional.

§ 2º Nenhum membro, dirigente ou Professor Orientador poderá, em nome da UNIFACCAMP, assumir obrigações, celebrar compromissos, oferecer contrapartidas ou confirmar estágios, vagas, visitas, parcerias, convênios, patrocínios ou outras atividades que dependam de autorização institucional.

§ 3º Propostas que envolvam instituições externas, utilização institucional da marca, compromissos financeiros, convênios, parcerias ou outras obrigações para a UNIFACCAMP deverão seguir os fluxos institucionais previstos neste Regulamento.

§ 4º O disposto neste artigo não impede contatos acadêmicos ou exploratórios destinados à identificação de oportunidades, desde que não envolvam compromisso, promessa ou representação formal da UNIFACCAMP e sejam observadas as normas institucionais aplicáveis.

§ 5º É igualmente vedado assumir, em nome da UNIFACCAMP, obrigações financeiras, acadêmicas, assistenciais, administrativas ou jurídicas, oferecer contrapartidas ou garantir certificações, vagas, benefícios ou condições que dependam de decisão institucional.

CAPÍTULO IV — DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 20. — Atividades internas. As Ligas poderão organizar aulas, palestras, oficinas, seminários, discussões de artigos, reuniões científicas, grupos de estudo, simulações, eventos acadêmicos e outras atividades compatíveis com seus objetivos, observadas as regras institucionais.

Parágrafo único. As atividades deverão possuir finalidade acadêmica definida e integrar o planejamento da Liga aprovado pelo Professor Orientador.

Art. 21 — Extensão. As ações extensão desenvolvidas pelas Ligas deverão estar alinhadas às políticas institucionais de extensão e possuir objetivos, público-alvo, metodologia, cronograma, responsáveis e resultados esperados.

§ 1º As atividades caracterizadas como ações institucionais de extensão deverão ser submetidas aos procedimentos de registro, análise e autorização estabelecidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Pós-Graduação.

§ 2º A participação da Liga em ações promovidas por outras unidades, cursos, projetos ou programas da UNIFACCAMP observará as responsabilidades e os procedimentos definidos para a respectiva atividade.

Art. 22. — Pesquisa. As Ligas poderão participar do desenvolvimento de projetos e atividades de pesquisa, sob orientação docente e em conformidade com as normas acadêmicas, éticas e institucionais aplicáveis.

§ 1º Projetos que envolvam seres humanos, dados pessoais, prontuários, material biológico ou outras situações sujeitas à apreciação ética somente poderão ser iniciados após as aprovações e autorizações exigidas pela legislação e pelas normas institucionais.

§ 2º A participação em Liga Acadêmica, por si só, não autoriza o acesso a prontuários, bancos de dados, informações institucionais, material biológico ou outros dados de acesso restrito.

§ 3º A utilização e divulgação dos resultados de pesquisas deverão observar as normas de integridade científica, autoria, confidencialidade e proteção de dados aplicáveis.

Art. 23. — Atividades práticas. As Ligas poderão desenvolver atividades práticas compatíveis com seus objetivos acadêmicos, desde que previamente planejadas e realizadas sob supervisão adequada.

§ 1º As atividades práticas deverão possuir objetivos educacionais definidos, responsável identificado, condições adequadas de supervisão e segurança e, quando aplicável, controle de participação e frequência.

§ 2º Atividades práticas realizadas em serviços de saúde ou outros ambientes que envolvam usuários, pacientes ou situações de risco deverão observar os limites de atuação dos estudantes, seu nível de formação, as normas do local e as autorizações institucionais pertinentes.

§ 3º A participação em atividade prática de Liga Acadêmica não confere ao estudante, autonomia profissional nem autorização para executar atos privativos de profissão regulamentada.

§ 4º Quando a atividade prática ocorrer em instituição externa, deverão ser observadas também as disposições do Capítulo VI deste Regulamento.

Art. 24. — Calendário. O cronograma anual da Liga deverá ser elaborado pela Diretoria e submetido ao Professor Orientador antes da execução, respeitando o calendário acadêmico institucional.

§ 1º O planejamento deverá identificar, conforme a natureza das atividades, objetivos, responsáveis, público participante, período de realização e necessidades de infraestrutura ou supervisão.

§ 2º A aprovação do planejamento pelo Professor Orientador não substitui as autorizações institucionais específicas exigidas para atividades de extensão, pesquisa, eventos, atividades práticas, utilização de espaços ou recursos institucionais e atividades externas.

§ 3º Alterações relevantes no planejamento deverão ser comunicadas ao Professor Orientador e submetidas a nova autorização institucional quando modificarem as condições anteriormente aprovadas.

CAPÍTULO V — DAS ATIVIDADES EXTERNAS E DA FORMALIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 25. — Atividades externas. As Ligas poderão propor e participar de atividades acadêmicas em instituições externas, desde que compatíveis com seus objetivos e observados os procedimentos institucionais aplicáveis.

§ 1º A Liga, seus dirigentes, membros e Professor Orientador poderão identificar oportunidades e realizar contatos acadêmicos ou exploratórios com potenciais parceiros, desde que deixem claro o caráter preliminar da interlocução e não assumam compromissos em nome da UNIFACCAMP.

§ 2º Qualquer atividade externa que envolva compromisso institucional, utilização formal do nome ou da marca da UNIFACCAMP, atividade prática ou assistencial, parceria, convênio, contrapartida, responsabilidade financeira ou outra obrigação institucional dependerá de análise e autorização prévias da UNIFACCAMP.

Art. 26. —Formalização institucional. Caberá à UNIFACCAMP realizar o contato institucional, avaliar a viabilidade, verificar requisitos jurídicos e acadêmicos, negociar condições, formalizar convênios ou autorizações e comunicar à Liga o resultado.

§ 1º A Liga deverá encaminhar a proposta ao setor institucional competente, acompanhada das informações necessárias à análise de sua pertinência acadêmica e viabilidade.

§ 2º A existência de manifestação de interesse ou autorização da instituição externa não substitui a análise e a autorização da UNIFACCAMP quando estas forem exigidas.

Art. 27. — Estágios e vivências acadêmicas. As atividades externas deverão ser adequadamente caracterizadas de acordo com sua natureza, distinguindo-se estágio, visita técnica, vivência observacional, atividade prática supervisionada, ação de extensão e outras modalidades acadêmicas.

§ 1º Atividades que se caracterizem como estágio deverão observar a legislação aplicável, as normas institucionais e, quando necessário, os instrumentos de formalização próprios dessa modalidade**. Ligas não oferecem estágio obrigatório. Cabem aos discentes a submissão de pedidos de estágio na modalidade extracurricular.**

§ 2º Visitas, vivências observacionais e outras atividades acadêmicas não deverão ser denominadas ou certificadas como estágio quando não apresentarem as características próprias dessa modalidade.

§ 3º A Liga não poderá confirmar vagas, horários, campos de estágio, preceptores ou condições de realização antes das autorizações institucionais exigidas.

Art. 28. — Visitas e atividades externas de curta duração. Visitas técnicas, acadêmicas, hospitalares ou a serviços de saúde, empresas, escolas, órgãos públicos e outras instituições deverão possuir finalidade acadêmica definida e observar as autorizações exigidas pela UNIFACCAMP e pela instituição receptora.

Parágrafo único. Quando a natureza da atividade não exigir convênio ou instrumento formal específico, sua realização poderá ocorrer mediante procedimento simplificado de autorização institucional, conforme normas da UNIFACCAMP.

Art. 29. — Convênios, parcerias e cooperação institucional. Propostas de convênio, parceria, cooperação ou realização conjunta de atividades poderão ser originadas pelas Ligas, pelo Professor Orientador ou por outros membros da comunidade acadêmica, mas sua negociação e formalização competirão exclusivamente às instâncias autorizadas da UNIFACCAMP.

Parágrafo único. Nenhum membro da Liga poderá assinar instrumento ou assumir obrigação em nome da UNIFACCAMP sem possuir competência ou autorização institucional específica para esse fim.

Art. 30. — Execução e acompanhamento. Após a aprovação da atividade externa, sua execução deverá observar o plano autorizado, as condições estabelecidas pela UNIFACCAMP e pela instituição receptora e a supervisão acadêmica prevista.

§ 1º Os participantes deverão observar as normas de acesso, identificação, segurança, biossegurança, confidencialidade, proteção de dados e conduta estabelecidas para o local da atividade.

§ 2º Quando aplicável, deverão ser previamente verificados os requisitos relativos a seguro, equipamentos de proteção, imunização, termos de responsabilidade ou outros requisitos específicos da atividade.

§ 3º Ocorrências relevantes, acidentes, incidentes ou alterações das condições autorizadas deverão ser comunicados ao Professor Orientador e às instâncias institucionais competentes.

§ 4º A Liga deverá manter registro das atividades externas realizadas e apresentar relatório quando exigido pela UNIFACCAMP.

CAPÍTULO VI — DA SEGURANÇA, DA ÉTICA E DA PROTEÇÃO DOS PARTICIPANTES

Art. 31. — Natureza acadêmica. A participação do estudante em atividades de Liga Acadêmica realizadas em serviços de saúde possui finalidade exclusivamente acadêmica e formativa e não equivale a exercício profissional, estágio curricular ou autorização para atuação assistencial autônoma.

Parágrafo único. A participação na Liga não amplia as atribuições do estudante nem autoriza a realização de atividades incompatíveis com seu nível de formação ou vedadas pela legislação e pelas normas profissionais aplicáveis.

Art. 32. — Supervisão. As atividades práticas que envolvam pacientes ou usuários de serviços de saúde deverão ser realizadas sob supervisão adequada de profissional habilitado, observadas a natureza da atividade, o nível de formação dos estudantes e as condições estabelecidas pela UNIFACCAMP e pelo serviço de saúde.

§ 1º O profissional responsável pela supervisão deverá estar previamente identificado na atividade, quando sua natureza assim exigir.

§ 2º O número de estudantes e a organização das atividades deverão ser compatíveis com as condições de supervisão, segurança e funcionamento do serviço.

§ 3º A supervisão deverá ocorrer de forma compatível com o grau de complexidade e o risco da atividade desenvolvida.

Art. 33. — Limites de atuação. Os estudantes somente poderão realizar as atividades expressamente previstas no plano aprovado e compatíveis com seu nível de formação, sob a supervisão exigida.

§ 1º É vedado ao estudante, no âmbito das atividades da Liga:

I. atuar de forma autônoma na assistência ao paciente;
II. definir ou modificar condutas diagnósticas ou terapêuticas;
III. prescrever medicamentos, exames ou tratamentos;
IV. fornecer orientação clínica ou terapêutica por iniciativa própria;
V. realizar atos privativos de profissional habilitado; e
VI. executar atividades ou procedimentos não previstos ou não autorizados no plano da atividade.

§ 2º A realização de procedimentos pelos estudantes, quando pedagogicamente pertinente e legalmente admitida, dependerá da compatibilidade com seu nível de formação, de previsão no plano da atividade e de supervisão profissional adequada.

Art. 34. — Privacidade, sigilo e respeito ao paciente. Os participantes deverão preservar a dignidade, a privacidade, o sigilo e a confidencialidade das informações relacionadas aos pacientes e usuários dos serviços de saúde.

§ 1º Informações obtidas durante as atividades não poderão ser divulgadas ou utilizadas fora das finalidades acadêmicas autorizadas.

§ 2º Discussões acadêmicas de casos deverão preservar a confidencialidade e, sempre que possível, utilizar informações desidentificadas.

§ 3º A participação do estudante em atividades que envolvam contato, observação ou acompanhamento de pacientes deverá respeitar as normas do serviço e, quando aplicável, a ciência ou o consentimento do paciente ou de seu responsável.

Art. 35. — Imagens, gravações e registros. É vedada a realização, por iniciativa própria dos membros da Liga, de fotografias, vídeos, gravações de áudio, cópias ou outros registros de pacientes, prontuários, exames ou documentos assistenciais.

§ 1º Registros dessa natureza somente poderão ser realizados quando necessários para finalidade acadêmica, científica ou institucional previamente definida e desde que atendidas as autorizações institucionais, as normas do serviço, as exigências éticas e as regras de proteção de dados e de uso de imagem aplicáveis.

§ 2º A autorização para realização de registros não implica autorização automática para sua divulgação, publicação ou compartilhamento.

§ 3º É vedada a divulgação de imagens, informações clínicas ou outros dados obtidos nas atividades da Liga em redes sociais pessoais ou nos canais de comunicação da Liga, salvo quando expressamente autorizada nos termos das normas institucionais aplicáveis.

Art. 36. — Segurança e normas do serviço. Os membros das Ligas deverão cumprir integralmente as normas da instituição em que a atividade for realizada, inclusive aquelas relativas a acesso, identificação, vestimenta, higiene, biossegurança, equipamentos de proteção individual, circulação e segurança.

§ 1º Quando aplicável, a participação poderá ser condicionada à comprovação de vacinação, treinamento prévio, utilização de equipamentos de proteção, seguro ou outros requisitos estabelecidos pela UNIFACCAMP ou pelo serviço de saúde.

§ 2º Acidentes, exposições a material biológico, incidentes de segurança ou outras ocorrências relevantes deverão ser imediatamente comunicados ao responsável pela atividade e conduzidos de acordo com os protocolos do serviço e da UNIFACCAMP.

CAPÍTULO VII — DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37. — Recursos. As Ligas Acadêmicas poderão obter recursos destinados exclusivamente ao desenvolvimento de suas atividades e ao cumprimento de suas finalidades acadêmicas, por meio de inscrições em eventos e cursos, contribuições, doações, patrocínios e outras fontes admitidas pelas normas institucionais.

§ 1º As fontes de recursos deverão estar previstas no estatuto da Liga e observar este Regulamento e as demais normas institucionais aplicáveis.

§ 2º É vedada a distribuição de recursos, resultados financeiros ou vantagens econômicas entre os membros da Liga.

Art. 38. — Gestão financeira. A gestão dos recursos da Liga será de responsabilidade de sua Diretoria, por meio do responsável pela Tesouraria, sob acompanhamento do Professor Orientador.

§ 1º Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para atividades e finalidades compatíveis com os objetivos acadêmicos da Liga.

§ 2º A Diretoria deverá manter registro atualizado de toda movimentação financeira, incluindo receitas, despesas e respectivos documentos comprobatórios.

§ 3º A mudança de Diretoria deverá ser acompanhada da transferência formal das informações, documentos, saldos e demais registros financeiros à gestão subsequente.

Art. 39. — Recebimento e movimentação. O recebimento e a movimentação de recursos da Liga deverão ocorrer por meios regularmente constituídos e identificados para essa finalidade, observadas as normas institucionais aplicáveis.

§ 1º É vedada a utilização de contas bancárias, chaves PIX, carteiras digitais ou outros meios de pagamento pessoais de estudantes, docentes ou terceiros para recebimento ou movimentação de recursos em nome da Liga.

§ 2º A eventual existência de CNPJ próprio não confere à Liga autorização para movimentar recursos em nome da UNIFACCAMP nem para assumir obrigações financeiras em seu nome.

§ 3º A UNIFACCAMP poderá estabelecer procedimentos específicos para arrecadação e movimentação financeira relacionada a eventos, cursos ou outras atividades promovidas pelas Ligas.

Art. 40. — Patrocínios, apoios e doações. A obtenção de patrocínios, doações ou outras formas de apoio externo deverá observar as normas institucionais e os princípios éticos e acadêmicos aplicáveis.

§ 1º Deverão ser previamente submetidas à UNIFACCAMP as propostas que envolvam:

I. utilização do nome, marca ou identidade institucional;
II. divulgação de patrocinadores ou apoiadores em materiais ou atividades vinculadas à UNIFACCAMP;
III. concessão de contrapartidas;
IV. recebimento de bens, equipamentos ou serviços; ou
V. qualquer compromisso ou obrigação perante terceiros.

§ 2º Nenhum membro da Liga poderá assumir, em nome da UNIFACCAMP, compromissos ou contrapartidas perante patrocinadores, apoiadores ou doadores.

§ 3º A UNIFACCAMP poderá recusar patrocínios, doações ou apoios que apresentem conflito de interesses, comprometam a independência acadêmica ou sejam incompatíveis com seus princípios e políticas institucionais.

Art. 41. — Prestação de contas anual. A Liga que realizar movimentação financeira deverá apresentar anualmente à Pró-Reitoria de Extensão e Pós-Graduação prestação de contas referente ao período definido pela Instituição, previamente validada pelo Professor Orientador.

§ 1º A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

I. demonstrativo consolidado das receitas e despesas do período;
II. identificação das fontes de recursos, incluindo inscrições, contribuições, doações, patrocínios e outras receitas;
III. relação das despesas realizadas e suas respectivas finalidades;
IV. saldo financeiro existente no início e ao final do período; e
V. relação dos bens adquiridos com recursos da Liga, quando houver.

§ 2º Os documentos comprobatórios das receitas e despesas deverão ser mantidos pela Liga e apresentados à UNIFACCAMP sempre que solicitados.

§ 3º A Pró-Reitoria de Extensão e Pós-Graduação estabelecerá modelo padronizado, prazo e procedimentos para apresentação da prestação de contas anual.

§ 4º A regularidade da prestação de contas constitui requisito para a manutenção do reconhecimento institucional da Liga.

§ 5º A ausência de prestação de contas, a identificação de irregularidades ou o não atendimento às solicitações de esclarecimento poderá resultar em determinação de regularização e, quando não sanada, em suspensão de atividades ou revisão do reconhecimento institucional da Liga.

CAPÍTULO VIII — DA COMUNICAÇÃO E DA IDENTIDADE INSTITUCIONAL

Art. 42. — Comunicação e divulgação. As Ligas poderão manter canais próprios de comunicação e redes sociais e divulgar suas atividades acadêmicas, científicas e extensionistas, observadas as normas institucionais de comunicação, proteção de dados, uso de imagem e identidade visual.

§ 1º Os canais de comunicação deverão identificar claramente a respectiva Liga Acadêmica, evitando apresentação que possa induzir à interpretação de que constituem canais oficiais da UNIFACCAMP.

§ 2º A Diretoria da Liga será responsável pelo conteúdo publicado em seus canais oficiais, devendo zelar pela correção das informações, respeito às normas institucionais e finalidade acadêmica das publicações.

§ 3º A divulgação de eventos, cursos, processos seletivos, atividades externas ou outras iniciativas sujeitas à autorização institucional somente poderá ocorrer após as aprovações exigidas.

Art. 43. — Uso do nome e da marca institucional. O uso do nome, marca, logotipo, identidade visual ou outros elementos de identificação da UNIFACCAMP pelas Ligas deverá observar as normas institucionais aplicáveis.

§ 1º O reconhecimento institucional da Liga não implica autorização irrestrita para utilização da marca da UNIFACCAMP.

§ 2º A utilização da marca institucional em materiais de divulgação, redes sociais, eventos, certificados, produtos, materiais promocionais ou documentos destinados a terceiros deverá observar os padrões e autorizações definidos pela Instituição.

§ 3º É vedada a alteração, associação ou utilização da marca institucional de forma que possa comprometer a imagem da UNIFACCAMP ou induzir terceiros a erro quanto à natureza ou responsabilidade institucional pela atividade.

Art. 44. — Manifestações e posicionamentos. As Ligas poderão manifestar-se publicamente sobre suas atividades acadêmicas e científicas, deixando clara sua condição de organização acadêmica discente.

§ 1º É vedado à Liga, seus dirigentes ou membros emitir manifestações ou posicionamentos em nome da UNIFACCAMP sem autorização institucional.

§ 2º Opiniões e manifestações de membros da Liga, realizadas em caráter pessoal, não representam posicionamento da Liga ou da UNIFACCAMP.

§ 3º Manifestações públicas de caráter técnico ou científico realizadas em nome da Liga deverão guardar relação com seus objetivos acadêmicos e observar os princípios éticos, científicos e institucionais aplicáveis.

Art. 45. — Dados, imagens e conteúdo. A coleta, utilização, armazenamento, publicação ou compartilhamento de dados pessoais, imagens, vídeos, áudios e outros conteúdos pelas Ligas deverá observar a legislação aplicável e as normas institucionais de proteção de dados, privacidade, uso de imagem e comunicação.

§ 1º A publicação de imagens de participantes de atividades deverá observar as autorizações e demais requisitos aplicáveis.

§ 2º A divulgação de imagens ou informações relacionadas a pacientes, usuários de serviços de saúde, prontuários ou atividades assistenciais observará, adicionalmente, as disposições específicas deste Regulamento relativas às atividades em serviços de saúde.

§ 3º É vedada a divulgação, nos canais da Liga, de informações confidenciais, dados pessoais ou conteúdos obtidos em razão das atividades acadêmicas quando não houver autorização ou fundamento legítimo para sua utilização.

CAPÍTULO IX — DA PESQUISA, PRODUÇÃO CIENTÍFICA E INTEGRIDADE ACADÊMICA

Art. 46. — Produção científica. As Ligas poderão desenvolver e participar da produção de artigos, resumos, pôsteres, relatos, projetos, apresentações e outras formas de produção científica compatíveis com seus objetivos acadêmicos, sob orientação docente e observadas as normas institucionais aplicáveis.

§ 1º A utilização do nome da Liga ou da UNIFACCAMP em produções científicas deverá refletir adequadamente a vinculação institucional dos autores e observar as normas institucionais.

§ 2º A participação em Liga Acadêmica, por si só, não assegura autoria ou coautoria em trabalhos científicos, devendo ser considerada a contribuição efetivamente realizada por cada participante.

Art. 47. — Ética em pesquisa. As atividades de pesquisa desenvolvidas no âmbito das Ligas deverão observar a legislação, as normas éticas e os procedimentos institucionais aplicáveis.

§ 1º Pesquisas sujeitas à apreciação por Comitê de Ética em Pesquisa ou por outras instâncias competentes somente poderão ser iniciadas após as aprovações e autorizações exigidas.

§ 2º A participação em Liga Acadêmica não autoriza, por si só, o acesso ou a utilização de pacientes, prontuários, bancos de dados, material biológico ou outras informações ou materiais sujeitos a acesso restrito.

§ 3º As atividades de pesquisa deverão possuir docente responsável e observar os fluxos institucionais pertinentes.

Art. 48. — Integridade científica e autoria. A produção científica desenvolvida no âmbito das Ligas deverá observar os princípios de integridade acadêmica e científica, transparência e responsabilidade na produção e divulgação do conhecimento.

§ 1º É vedada qualquer forma de plágio, fabricação, falsificação ou manipulação indevida de dados, resultados ou informações científicas.

§ 2º A autoria e a ordem de autoria deverão observar critérios acadêmicos reconhecidos e corresponder às contribuições efetivamente realizadas por cada participante.

§ 3º A condição de dirigente, membro da Liga, Professor Orientador ou ocupante de qualquer função institucional não confere, isoladamente, direito à autoria.

§ 4º Contribuições que não preencham os critérios de autoria poderão ser reconhecidas na forma apropriada, de acordo com as práticas acadêmicas aplicáveis.

Art. 49. — Dados e resultados de pesquisa. A coleta, o acesso, o armazenamento, a utilização, o compartilhamento e a divulgação de dados obtidos em atividades de pesquisa deverão observar o projeto aprovado, as normas éticas e institucionais e a legislação aplicável à proteção de dados e à confidencialidade.

§ 1º Dados, documentos e bases de dados institucionais não poderão ser apropriados, transferidos ou utilizados pelos membros da Liga para finalidades distintas daquelas regularmente autorizadas.

§ 2º A apresentação ou publicação de resultados deverá preservar a confidencialidade e observar as autorizações, restrições e responsabilidades previstas no respectivo projeto.

§ 3º A guarda e a destinação dos dados e documentos de pesquisa deverão observar as responsabilidades definidas no projeto e as normas institucionais aplicávei

CAPÍTULO X — DO INGRESSO, DA PARTICIPAÇÃO, DA CERTIFICAÇÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 50. — Ingresso. O ingresso de estudantes nas Ligas Acadêmicas ocorrerá conforme critérios e procedimentos estabelecidos em seu estatuto, podendo ser realizado mediante processo seletivo ou outra forma de ingresso compatível com a natureza e a capacidade de funcionamento da Liga.

§ 1º Os critérios de ingresso deverão ser previamente divulgados, objetivos, transparentes e compatíveis com os princípios institucionais.

§ 2º A Liga poderá estabelecer número de vagas e critérios de seleção considerando, entre outros aspectos, sua capacidade de supervisão, infraestrutura e natureza das atividades desenvolvidas.

§ 3º É vedada a adoção de critérios discriminatórios ou sem relação justificável com os objetivos e atividades da Liga.

§ 4º Quando houver processo seletivo, suas regras deverão ser divulgadas previamente aos interessados.

Art. 51. — Participação e frequência. Os membros deverão participar regularmente das atividades da Liga, sendo obrigatória a manutenção de registro de frequência e das atividades realizadas.

§ 1º Para fins de permanência e certificação, será exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades consideradas obrigatórias no planejamento da Liga.

§ 2º O estatuto poderá estabelecer requisitos adicionais de participação e frequência, desde que previamente divulgados e compatíveis com este Regulamento.

§ 3º O planejamento da Liga deverá identificar as atividades consideradas obrigatórias para fins de frequência e certificação.

§ 4º Os critérios para justificativa de ausência, quando admitida, deverão estar previstos no estatuto ou nas normas da Liga e ser aplicados de forma uniforme aos seus membros.

Art. 52. — Regularização dos membros. A participação na Liga dependerá do registro do estudante e da formalização dos documentos exigidos pela UNIFACCAMP e pelo estatuto da Liga.

§ 1º O membro deverá declarar ciência deste Regulamento, do estatuto da Liga e das normas aplicáveis às atividades das quais participe.

§ 2º Termos específicos de confidencialidade, responsabilidade, uso de imagem, proteção de dados, segurança ou outros documentos poderão ser exigidos de acordo com a natureza das atividades desenvolvidas.

§ 3º A Diretoria deverá manter atualizada a relação de membros ativos da Liga.

Art. 53. — Certificação. A certificação da participação em Liga Acadêmica será realizada de acordo com os procedimentos institucionais da UNIFACCAMP e dependerá do cumprimento dos requisitos previstos neste Regulamento e no estatuto da Liga.

§ 1º Para fins de certificação deverão ser considerados, no mínimo:

I. período de participação na Liga;
II. frequência mínima exigida;
III. carga horária efetivamente cumprida e registrada; e,
IV. cumprimento das atividades e demais requisitos estabelecidos para participação.

§ 2º A Diretoria será responsável pelo registro das atividades e da frequência, cabendo ao Professor Orientador validar as informações encaminhadas para certificação.

§ 3º A emissão do certificado caberá exclusivamente à UNIFACCAMP, conforme os procedimentos institucionais aplicáveis.

§ 4º O certificado deverá indicar a carga horária efetivamente reconhecida pela Instituição.

§ 5º A participação na Liga não assegura automaticamente direito à certificação quando não cumpridos os requisitos estabelecidos.

Art. 54. — Desligamento. O membro poderá desligar-se voluntariamente da Liga ou ser desligado nas hipóteses previstas neste Regulamento e no respectivo estatuto.

§ 1º Poderão constituir motivos para desligamento, entre outros:

I. descumprimento dos requisitos mínimos de participação ou frequência;
II. descumprimento injustificado das responsabilidades assumidas perante a Liga;
III. violação do estatuto, deste Regulamento ou das normas institucionais;
IV. conduta incompatível com os princípios éticos ou acadêmicos da Liga e da UNIFACCAMP;
V. utilização indevida do nome, marca, recursos ou canais da Liga ou da UNIFACCAMP; e,
VI. prática de conduta que comprometa a segurança de participantes, pacientes, usuários ou terceiros.

§ 2º O desligamento não automático deverá ser precedido de comunicação ao membro, com indicação do motivo e oportunidade para manifestação.

§ 3º A decisão de desligamento deverá ser registrada pela Diretoria e comunicada ao Professor Orientador.

§ 4º Quando a conduta também caracterizar possível infração às normas institucionais, o caso deverá ser encaminhado à instância competente da UNIFACCAMP, independentemente do desligamento da Liga.

Art. 55. — Medidas institucionais. A aplicação de medidas internas pela Liga não substitui nem impede a adoção das providências acadêmicas, administrativas, disciplinares ou legais cabíveis pela UNIFACCAMP.

§ 1º Condutas que envolvam possível violação das normas institucionais deverão ser comunicadas à instância competente para análise conforme os procedimentos próprios da UNIFACCAMP.

§ 2º A Diretoria e o Professor Orientador deverão colaborar com a apuração institucional quando formalmente solicitados.

CAPÍTULO XI — DO ACOMPANHAMENTO, DA MANUTENÇÃO E DA REGULARIDADE INSTITUCIONAL

Art. 56. — Manutenção do reconhecimento. O reconhecimento institucional não exige a recriação da Liga a cada período letivo. Sua manutenção dependerá do cumprimento deste Regulamento, da preservação das condições que fundamentaram o reconhecimento e da apresentação dos documentos de acompanhamento exigidos pela Instituição.

Art. 57. — Atualização cadastral. A Liga deverá manter atualizadas as informações necessárias ao acompanhamento institucional, especialmente composição da Diretoria, Professor Orientador, membros ativos, estatuto, cursos de vinculação e canais oficiais de comunicação.

Art. 58. — Relatório anual. A Liga deverá apresentar anualmente Relatório de Atividades validado pelo Professor Orientador, contendo composição, atividades realizadas, participação, carga horária, ações de ensino, pesquisa e extensão, quando aplicáveis, atividades externas, produção acadêmica, resultados e planejamento subsequente. A Pró-Reitoria definirá modelo e prazo.

Art. 59. — Regularidade institucional. A Pró-Reitoria avaliará a regularidade com base no cumprimento deste Regulamento e nos documentos de acompanhamento. Verificada irregularidade, poderá determinar adequação, estabelecer prazo para correção, suspender atividade ou suspender/perder o reconhecimento, conforme a natureza e gravidade da situação, assegurada oportunidade de manifestação.

CAPÍTULO XII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. — Casos omissos. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Extensão e Pós-Graduação, em articulação com o curso e demais setores institucionais competentes, quando necessário.

Art. 61. — Conflito normativo. Em caso de conflito entre o estatuto de uma Liga e este Regulamento, deverão prevalecer as normas institucionais da UNIFACCAMP.

Art. 62. — Atualização. Este Regulamento poderá ser atualizado pela Instituição sempre que houver necessidade administrativa, acadêmica, legal ou decorrente da experiência de funcionamento das Ligas.

Art. 63. — Vigência. Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelos órgãos competentes da UNIFACCAMP.

ANEXOS — INSTRUMENTOS OPERACIONAIS

Os anexos auxiliam a execução dos procedimentos previstos neste Regulamento. Em caso de divergência, prevalece o texto dos artigos do Regulamento.

ANEXO I — CHECKLIST INSTITUCIONAL: CRIAÇÃO E RECONHECIMENTO

☐ Grupo de estudantes regularmente matriculados definido.

☐ Nome e sigla da Liga definidos.

☐ Área temática e curso(s) de vinculação definidos.

☐ Professor Orientador da UNIFACCAMP indicado e termo de responsabilidade assinado.

☐ Estatuto Social elaborado e compatível com este Regulamento.

☐ Ata de Fundação elaborada e assinada.

☐ Ata de Eleição e Posse da Diretoria elaborada e assinada.

☐ Projeto de Ensino/Extensão/Pesquisa elaborado, quando aplicável.

☐ Lista de membros e Termos de Adesão organizados.

☐ Cronograma inicial de atividades elaborado.

☐ Para Medicina: alinhamento com o Diretório Acadêmico e envio da documentação pelo fluxo definido.

☐ Documentação encaminhada à Pró-Reitoria de Extensão e Pós-Graduação.

☐ Projeto submetido à análise da Comissão Institucional de Ligas Acadêmicas.

☐ Parecer institucional emitido e eventuais adequações atendidas.

☐ Ato de reconhecimento institucional emitido antes do início das atividades.

☐ Aguardar análise e reconhecimento institucional antes de iniciar ações que dependam de reconhecimento.

ANEXO II — CHECKLIST DE MANUTENÇÃO

☐ Professor Orientador permanece ativo e documentação atualizada.

☐ Diretoria vigente registrada por Ata de Eleição e Posse.

☐ Lista de membros atualizada.

☐ Termos de adesão dos novos membros arquivados.

☐ Controle de frequência atualizado.

☐ Cronograma de atividades atualizado.

☐ Projetos de extensão/ensino/pesquisa atualizados, quando aplicável.

☐ Relatório de atividades entregue no prazo institucional.

☐ Prestação de contas realizada, quando houver movimentação financeira.

☐ Atividades externas realizadas somente com autorização/formalização institucional.

☐ Nenhum membro está assumindo compromissos externos em nome da UNIFACCAMP.

☐ Redes sociais e materiais de divulgação estão de acordo com as normas institucionais.

ANEXO III — CHECKLIST: VISITA OU VIVÊNCIA EXTERNA

☐ Objetivo acadêmico da atividade definido.

☐ Instituição/local pretendido identificado.

☐ Número de estudantes e cursos/períodos informados.

☐ Professor Orientador ciente e de acordo.

☐ Plano da atividade elaborado.

☐ Período, duração e carga horária pretendidos informados.

☐ Atividade classificada: visita, observação, extensão, treinamento ou outra.

☐ Pedido encaminhado à UNIFACCAMP antes de qualquer negociação externa.

☐ Tratativa com a instituição externa realizada exclusivamente pelo setor institucional competente.

☐ Instrumento de formalização/autorizações definidos, quando aplicável.

☐ Preceptor/responsável externo definido formalmente.

☐ Regras de acesso, vestimenta, segurança, sigilo e conduta comunicadas aos estudantes.

☐ Supervisão acadêmica definida.

☐ Lista de participantes e controle de presença preparados.

☐ Relatório/diário de campo definido, quando aplicável.

☐ Atividade executada somente após autorização/formalização.

ANEXO IV — CHECKLIST: EVENTO ACADÊMICO OU EXTENSIONISTA

☐ Título, objetivo e justificativa definidos.

☐ Público-alvo definido.

☐ Data, horário e local definidos.

☐ Professor Orientador ciente.

☐ Palestrantes/convidados definidos.

☐ Necessidades de espaço, equipamentos e materiais identificadas.

☐ Necessidade de inscrição e certificação definida.

☐ Projeto/ação encaminhado ao fluxo institucional quando aplicável.

☐ Divulgação revisada conforme regras institucionais.

☐ Uso de marca/logotipo institucional autorizado quando necessário.

☐ Lista de presença e avaliação/registro preparados.

☐ Relatório final elaborado após o evento.

ANEXO V — CHECKLIST: PESQUISA

☐ Problema, objetivos e metodologia definidos.

☐ Professor Orientador e equipe de pesquisa definidos.

☐ Projeto submetido ao fluxo institucional pertinente.

☐ Necessidade de apreciação ética avaliada.

☐ Tratamento de dados e confidencialidade definidos.

☐ Instrumentos de coleta aprovados/validados conforme o projeto.

☐ Registros de participantes e documentos armazenados adequadamente.

☐ Produções científicas submetidas com orientação docente.

☐ Autoria e contribuições dos participantes registradas.

ANEXO VI — FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ATIVIDADE EXTERNA

Este formulário deverá ser utilizado pela Liga para solicitar à UNIFACCAMP a análise de atividade externa. O preenchimento não autoriza a atividade e não substitui a formalização institucional.

Liga Acadêmica:

_____

Professor Orientador:

_____

Presidente/Responsável:

_____

Tipo de atividade: ( ) visita ( ) vivência observacional ( ) extensão ( ) pesquisa ( ) outro:

_____

Instituição/local pretendido:

_____

Endereço/local:

_____

Período pretendido:

_____

Carga horária estimada:

_____

Número de estudantes:

_____

Cursos/períodos dos estudantes:

_____

Objetivo acadêmico:

_____

Justificativa:

_____

Descrição da atividade:

_____

Necessidade de preceptor/supervisor:

_____

Necessidade de convênio/termo/autorização:

_____

Riscos ou requisitos especiais:

_____

Documentos anexos:

_____

Declaração da Liga: Declaro ciência de que esta solicitação não constitui autorização para contato, negociação ou execução da atividade externa. A tratativa com terceiros deverá ser realizada pela UNIFACCAMP.

Data: ____/____/_____ Assinatura do Presidente: _____

Ciência do Professor Orientador: _____

ANEXO VII — TERMO DE CIÊNCIA DO MEMBRO

Declaro que, ao participar de Liga Acadêmica da UNIFACCAMP, estou ciente de que minha atuação é de natureza acadêmica e deverá observar o estatuto da Liga, este Regulamento e as normas institucionais. Declaro ciência de que não estou autorizado(a) a representar a UNIFACCAMP perante terceiros, negociar estágios, visitas, convênios, parcerias, patrocínios ou assumir compromissos em nome da Instituição. Comprometo-me a preservar sigilo, privacidade, segurança e a dignidade das pessoas envolvidas nas atividades.

Nome: _____

Matrícula: _____ Curso: _____

Liga: _____

Data: ____/____/_____ Assinatura: _____

ANEXO VIII — SITUAÇÕES QUE EXIGEM ENCAMINHAMENTO À INSTITUIÇÃO

☐ Quero visitar uma instituição externa.

☐ Quero levar estudantes para acompanhar atendimento.

☐ Quero estabelecer parceria com escola, empresa, hospital, clínica, órgão público ou entidade privada.

☐ Quero convidar formalmente uma instituição externa para uma ação conjunta.

☐ Quero obter patrocínio ou doação de empresa/instituição.

☐ Quero assinar documento com instituição externa.

☐ Quero utilizar a marca ou o nome da UNIFACCAMP em documento dirigido a terceiros.

☐ Quero divulgar uma atividade como sendo oficialmente apoiada pela UNIFACCAMP.

☐ Quero assumir compromisso de vaga, horário, certificado, contrapartida ou benefício para terceiros.

☐ Quero realizar atividade externa que envolva pacientes, usuários, crianças, idosos ou outros públicos vulneráveis.

☐ Quero realizar coleta de dados ou pesquisa fora da UNIFACCAMP.

ANEXO IX — FORMULÁRIO INSTITUCIONAL DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTA DE CRIAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome da Liga: _____

Curso(s) de vinculação: _____

Professor Orientador: _____

Estudantes proponentes: _____

2. CRITÉRIOS DE ANÁLISE

☐ Relevância acadêmica, científica, profissional e/ou social.

☐ Originalidade e diferenciação em relação às Ligas existentes.

☐ Demonstração de demanda discente e/ou social, quando pertinente.

☐ Clareza da justificativa, objetivos e contribuição formativa.

☐ Composição da Diretoria e definição das atribuições dos cargos.

☐ Coerência das atividades teóricas e práticas propostas.

☐ Articulação com ensino, pesquisa e extensão, quando pertinente.

☐ Qualificação e disponibilidade do Professor Orientador.

☐ Viabilidade de docentes, espaços, equipamentos, materiais e demais recursos.

☐ Potencial de continuidade e sustentabilidade.

☐ Adequação ética, de segurança e institucional.

☐ Compatibilidade com o Projeto Pedagógico do Curso e políticas institucionais.

3. PARECER

( ) Favorável

( ) Favorável com adequações

( ) Reformulação da proposta

( ) Não favorável

Justificativa/Parecer: _____

_____

Responsável pela análise: _____ Data: ____/____/_____

ANEXO X — ROTEIRO MÍNIMO DO PROJETO DE CRIAÇÃO

1. Denominação e sigla da Liga;
2. Curso(s) de vinculação;
3. Área temática;
4. Justificativa e relevância acadêmica e social;
5. Demanda discente e/ou social identificada, quando pertinente;
6. Objetivo geral e objetivos específicos;
7. Público-alvo e estimativa de participantes;
8. Diferencial da proposta em relação às Ligas, projetos ou atividades existentes;
9. Professor Orientador: formação, experiência e disponibilidade;
10. Composição da Diretoria, cargos, atribuições e forma de constituição;
11. Plano de atividades, incluindo aulas teóricas, atividades práticas, eventos, grupos de estudo e outras ações;
12. Atividades de ensino, pesquisa e extensão, quando pertinentes;
13. Cronograma e carga horária estimada;
14. Locais e condições necessárias para execução;
15. Recursos humanos, materiais e financeiros necessários;
16. Parcerias e atividades externas previstas;
17. Estratégias de divulgação e participação discente;
18. Aspectos éticos, de segurança, proteção de dados e proteção de participantes, quando aplicáveis;
19. Resultados esperados;
20. Estratégias de continuidade e sustentabilidade da Liga;
21. Assinaturas dos estudantes proponentes, Professor Orientador e manifestação da Coordenação do Curso.

ANEXO XI — FLUXO INSTITUCIONAL PARA CRIAÇÃO E RECONHECIMENTO

1. Organização do grupo de estudantes proponentes;
2. Definição da temática, objetivos e Professor Orientador;
3. Elaboração do Projeto de Criação e demais documentos;
4. Manifestação da Coordenação do Curso;
5. Protocolo da proposta junto à Pró-Reitoria de Extensão e Pós-Graduação;
6. Análise pela Comissão Institucional de Ligas Acadêmicas;
7. Solicitação de adequações ou reformulação, quando necessária;
8. Emissão de parecer;
9. Decisão da Pró-Reitoria de Extensão e Pós-Graduação;
10. Formalização do reconhecimento institucional;
11. Início das atividades da Liga;
12. Apresentação de plano e relatório anual para manutenção da autorização de funcionamento.